DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1991

relativa ao programa de orientação plurianual para a aquicultura (1992/1996) apresentado pela Grécia no âmbito do Regulamento (CEE) nº 4028/86

(Apenas faz fé o texto em língua grega)

(92/67/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3944/90 (2), e, nomeadamente, os seus artigos 2º e 4º,

Considerando que as políticas estruturais executadas pela Comunidade no sector da aquicultura devem assegurar objectivos de desenvolvimento compatíveis com o conjunto das políticas comunitárias e contribuir para a realização do espaço económico comum;

Considerando que esses objectivos devem permitir uma melhor coesão económica e social, deixando, ao mesmo tempo, as leis do mercado desempenhar o seu papel;

Considerando que é mais importante criar as condições favoráveis ao desenvolvimento do que limitar-se a acções pontuais;

Considerando que é necessário assegurar, num enquadramento global e coerente, a coordenação das intervenções dos instrumentos estruturais, tanto a nível comunitário como a nível dos Estados-membros;

Considerando que existem interacções entre a aquicultura e o meio natural em que se desenvolve e que a aquicultura pode, em determinadas condições, ter um impacte positivo ou negativo no ambiente;

Considerando que as Directivas 91/67/CEE (3), 91/492/CEE (4) e 91/493/CEE (5) do Conselho harmonizam as regras relativas à sanidade animal e à saúde pública aplicadas às culturas aquáticas;

Considerando que as condicionantes espaciais e, nomeadamente, a forte competição pela ocupação do litoral, constituem uma das principais restrições ao desenvolvimento da aquicultura e que é, por conseguinte, indispensável fomentar uma política de definição das áreas aquícolas propícias ao desenvolvimento desta actividade integrada na paisagem, bem como as iniciativas de saneamento do litoral;

Considerando que o futuro da aquicultura assenta igualmente na capacidade da profissão para diversificar a produção, através de estabelecimentos de cultura experimentais e de projectos-piloto decorrentes de trabalhos de investigação;

Considerando que o Governo helénico apresentou à Comissão, em 30 de Abril de 1991, um programa de orientação plurianual para a aquicultura, a seguir denominado « o programa »; que comunicou, em 7 de Outubro de 1991, as últimas informações complementares relativas ao programa;

Considerando que o programa tem por objectivo a revalorização e a melhoria da gestão dos rios, lagos e lagunas, o aumento da produção da aquicultura, bem como a protecção e o respeito do ambiente e a melhoria das medidas sanitárias na aquicultura na Grécia; que, para a realização do programa, se estimam pelo Estado-membro ser necessários investimentos na ordem de 95,5 milhões de ecus (dos quais 5,9 milhões de ecus estão previstos no âmbito dos PIM); que a aprovação do programa de orientação plurianual não prejudica uma selecção posterior dos projectos de investimento individuais;

Considerando que o programa diz respeito ao conjunto das políticas estruturais aplicadas no sector aquícola do Estado-membro em causa;

Considerando que o sector da aquicultura se desenvolve num enquadramento comercial caracterizado por um desenvolvimento da concorrência internacional e que a evolução do mercado das espécies aquícolas poderá obrigar a alterar os objectivos de produção de determinadas espécies;

Considerando que é necessário recorrer a uma programação flexível, baseada na observação constante da evolução dos factores de produção e das condições do mercado; que se afigura, em consequência, necessário acompanhar atentamente o programa e que esse acompanhamento só poderá realizar-se com base em dados estatísticos fiáveis, actualizados periodicamente, e que abranjam o conjunto do território nacional;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Estruturas da Pesca,

(1) JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.
(2) JO nº L 380 de 31. 12. 1990, p. 1.
(3) JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.
(4) JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 1.
(5) JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aprovado, nos termos da presente decisão, o programa de orientação plurianual para a aquicultura (1992/1996), apresentado pelo Governo helénico em 30 de Abril de 1991 e completado pela última vez em 7 de Outubro de 1991, cujos elementos essenciais são expostos em anexo.

Artigo 2º

1. A programação das medidas de desenvolvimento e racionalização da produção aquícola correspondentes aos investimentos previstos no anexo da presente decisão deve respeitar as prioridades estabelecidas pelos diferentes regulamentos que regem as políticas estruturais comunitárias.

2. Na execução do programa, deve prestar-se especial atenção às interacções entre o desenvolvimento do sector aquícola e o ambiente, bem como às condições sanitárias das culturas e dos seus produtos.

3. Será concedida prioridade aos projectos de investimento que beneficiem por parte do Estado-membro de um quadro regulamentar favorável ao desenvolvimento da aquicultura.

4. Será concedida prioridade aos projectos inovadores, baseados em trabalhos de investigação suficientes e que garantam, a prazo, a diversificação da produção.

5. Os objectivos de produção do programa devem ser periodicamente verificados, e, se for caso disso, alterados, em função da evolução do mercado dos produtos da pesca e da aquicultura.

6. Na execução do programa, deve prestar-se especial atenção à contenção dos custos de produção.

7. Deve igualmente prestar-se especial atenção à viabilidade técnica da cultura de camarões, bem como à sua rendibilidade económica a prazo.

Artigo 3º

Se necessário, a Comissão comunicará ao Estado-membro, no prazo de seis meses a contar de 1 de Abril de cada ano, ter verificado não estarem preenchidas as condições a que foi subordinada a aprovação do programa, com base na análise dos documentos de síntese periódicos previstos no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 4028/86, ou na sua falta.

Artigo 4º

As previsões de investimento constantes do presente programa não prejudicam eventuais apoios financeiros comunitários.

Artigo 5º

A República Helénica é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1991.

Pela Comissão

Manuel MARÍN

Vice-Presidente

ANEXO

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PLURIANUAL — AQUICULTURA GRÉCIA

Principais espécies

Águas interiores :

— culturas intensivas : truta, carpa, salmão, enguia, tilápia, etc.

— culturas extensivas : principalmente tainha, carpa, etc.

Lagunas : principalmente tainha, enguia, robalo, dourada.

Águas marinhas : principalmente maxilhões e ostras (no respeitante aos moluscos), camarões (no respeitante aos crustáceos) robalo e dourada (no respeitante aos peixes).

Regiões. Áreas

Todo o território grego.

Ambiente

Extensão da rede de acompanhamento sobre a qualidade das águas aquícolas.

Saneamento dos ecossistemas aquáticos.

Protecção das espécies ameaçadas.

Investigação

Estudo da interacção entre o ambiente e as espécies cultivadas.

Estudo das primeiras fases de desenvolvimento das diferentes espécies cultivadas.

Estudo da relação entre o custo e rendimento da alimentação dada (para os peixes, crustáceos e moluscos).

Estudo hidrobiológico dos lagos e lagunas com vista à sua valorização.

Investigação genética e conservação das gâmetas.

Patologia

Diagnóstico e tratamento das diferentes doenças de peixes, crustáceos e moluscos.

Melhoria das medidas sanitárias relativas à cultura, ao transporte e à transformação dos organismos e produtos provenientes da aquicultura e destinados a ser comercializados.

Aspectos regulamentares. Financiamento dos investimentos

Reforço da legislação a fim de permitir a boa gestão e eficiência das unidades aquícolas.

No respeitante às águas interiores, águas marinhas e lagunas, o montante dos novos investimentos previstos e dos projectos de modernização e extensão para 1992/1996 eleva-se a ± 95,5 milhões de ecus, dos quais ± 5,9 milhões de ecus correspondem ao investimento total para as acções previstas no âmbito dos PIM em 1992.

Mercado

Desenvolver a produção nacional a fim de corrigir a balança comercial grega de produtos da aquicultura, actualmente deficitária.

Desenvolver as exportações das espécies de alto valor acrescentado.

Orientar a produção em função das exigências do mercado.

Prioridades. Objectivos

Aumento da produção.

Rede de comercialização a organizar de acordo com a legislação comunitária.

Facilitar a circulação dos produtos através da organização de centros de expedição que funcionem em conformidade com a legislação sanitária comunitária.

Desenvolvimento de novas espécies : esparídeos, peixes chatos (linguado, pregado), peixe-gato, *astacus spp*, etc.

Melhoria da gestão dos rios, lagos e lagunas.